DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4475/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2602/2020
PROTOCOLO	: 2027869
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1.ÂNGELO CHAVES GUERREIRO 2.PAULO JORGE SALOMÃO DA CAMARA NERY 3.MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGOS	: 1.PREFEITO 2.PREFEITO EM EXERCÍCIO NA ÉPOCA 3.SECRETÁRIA DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: CM HOSPITALAR S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO PALBOCICLIBE 100 MG PARA TRATAMENTO CONTÍNUO DA PACIENTE ELISÂNGELA DE FÁTIMA ALVES, REFERENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 115.664,22
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da Dispensa de Licitação, e da celebração do **Contrato Administrativo n. 19/2020**, entre o Município de Três Lagoas e a empresa CM Hospitalar S.A, tendo como objeto aquisição do medicamento Palbociclibe 100 mg para tratamento contínuo da paciente Elisângela de Fátima Alves, referente a determinação judicial.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DSF) concluiu, por meio da **Análise n. 3061/2020** (pç. 19, fls.187-191), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da contratação direta **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 19/2020**, firmado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.047/0001-73) e a empresa CM Hospitalar S.A. (CNPJ Nº 12.420.164/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4187/2020** (pç. 21, fls. 193-194), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – pela **regularidade e legalidade** da Dispensa de Licitação e formalização do Contrato **nº 19/2020** com fulcro nos termos do artigo 121 inciso I, "b" da Resolução Normativa nº 98/2018.

II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação, e da celebração do **Contrato Administrativo n. 19/2020**, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I, "a", II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DSF) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2020

O Contrato Administrativo n. 19/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 19/2020 (pç.13, fls.179-180) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DSF), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de Licitação, e da celebração do Contrato Administrativo n. 19/2020,** entre o Município Três Lagoas e a empresa**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl